

LEI N.º 3.226, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº. 3.018/2013 que autoriza firmar convênio e contém outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º *caput* da Lei Municipal nº. 3.018 de 10 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com os clubes recreativos, a saber:

I - ELDORADO TÊNIS CLUBE DE QUIRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.177.518/0001-68, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, 37, Parque Primavera, nesta cidade;

II – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE QUIRINÓPOLIS – AABB, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 00.006.643/0001-42, com sede a Rua 22 de Janeiro, S/N, Centro, nesta cidade;

III – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGROVALE – AFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 00.278.986/0001-66, com sede na Av. João Fratari, S/N, nesta cidade;”

“Art. 2º - Caberá ao chefe do poder executivo, por Decreto, regulamentar as despesas para manutenção dos convênios a cada uma das instituições constantes nos incisos I, II e III do art. 1º.”

§ 1º - idem;

§ 2º - idem;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Março de 2017.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel. PM R/R
Sec. de Administração e Planejamento

